



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.729 - DE 25 DE JULHO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber cruzados novos como pagamento de débitos ou aquisição de bens.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber cruzados novos, depositados no Banco Central do Brasil de acordo com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.024/90, como pagamento total ou parcial de débito, de qualquer origem ou natureza, vencidos até 31 de dezembro de 1990, ou no pagamento total ou parcial do preço de aquisição de bens móveis ou imóveis de propriedade do Município, nos termos do art. 7º da Medida Provisória nº 297, de 28 de junho de 1991.

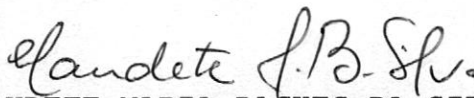
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de julho de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.